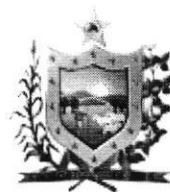




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 19/2007, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município de Pedra Lavrada- PB.

Art. 2º - São Objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

- I-** Encaminhar aos canais competentes- órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal as reivindicações e sugestões da juventude deste município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;
- II-** Atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;
- III-** Garantir a participação da juventude na vida política do município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal.
- IV-** Propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: ao direito a vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;
- V-** Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude.
- VI-** Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidade da juventude;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba

CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35

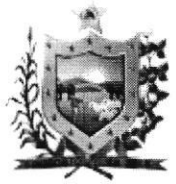
Telefone: (0xx83) 3375-4075 Fax: (0xx83) 3375-4056

www.pedralavrada.pb.gov.br

gabinete@pedralavrada.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



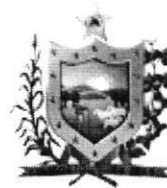
- VII-** Incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorpora-los na vida política e social da nossa comunidade;
- VIII-** Mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;
- IX-** Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 3º- São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

- I –** promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;
- II-** estabelecer critérios promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo município a projetos que visam implementar a realização de programas de real interesse da juventude;
- III –** criar comissões técnicas temporárias e permanentes;
- IV-** mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;
- V-** convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborar na execução das tarefas;
- VI-** estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem estar e desenvolvimento dos jovens estimulem sua participação nos processos sociais;
- VII-** formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;
- VIII-** desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IX-** prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execuções dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;
- X-** firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



- XI-** promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discursão de temas relativos a juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;
- XII-** exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4.º - No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:

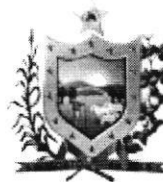
- I-** a apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano interior;
- II-** a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;
- III-** a promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;
- IV-** a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

Art. 5.º - O Conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário, será composto dos seguintes membros, que serão empossados durante a audiência pública de que trata o artigo 4.º desta lei, com mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período:

- I-** Dois representantes dos Estudantes da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Graciliano Fontine Lordão, indicado pelos seus pares;
- II-** Dois representantes dos Estudantes da Escola Municipal do Ensino Fundamental Maria Helenita de Vasconcelos Carvalho, indicado pelos seus pares;
- III-** Um representante da Câmara Municipal de Pedra Lavrada, indicado pelo seu presidente;
- IV-** Dois representantes dos agentes jovens de desenvolvimento social, indicado pelos seus pares;
- V-** Dois representantes do movimento religioso juvenil católico, eleito pelos seus pares;
- VI-** Dois representantes do movimento religioso juvenil evangélico, eleito pelos seus pares;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



- VII-** Dois representantes de movimento jovens pertencentes às associações rurais, eleito pelos seus pares;
- VIII-** Dois representantes do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1.º - A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 2.º - Os representantes do movimento religioso, que trata os incisos V e VI deste artigo, deverão ser eleitos durante um evento público promovido pelo segmento interessado, devendo os representantes obter aprovação de maioria absoluta dos presentes;

§ 3.º - Os representantes do movimento rural, que trata os incisos VII deste artigo, deverão ser eleitos durante um evento público promovido pelo segmento interessado, devendo os representantes obter aprovação de maioria absoluta dos presentes;

§ 4.º - Os representantes do movimento estudantil, que trata os incisos I e II deste artigo, deverão ser eleitos durante um evento público promovido pelo segmento interessado, sendo coordenada a eleição pelos respectivos Conselhos Escolares, devendo ainda os representantes obter aprovação de maioria absoluta dos presentes;

§ 5.º - Para efeito desta lei entende-se como movimento jovem todas as entidades da sociedade civil organizada, composta majoritariamente por jovens entre 14 e 30 anos de idade, envolvidos em trabalhos diretamente relacionados com dança, música, artes plásticas, teatro, esportes, jovens envolvidos diretamente ao estudo e prática e divulgação de todo e qualquer fenômeno místico e religioso;

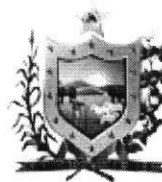
§ 6.º - O processo de eleição dos representantes bem como dos suplentes, será feito por voto direto e aberto, com registro em uma ata, podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponentes representantes do movimento estudantil, que trata os incisos I e II deste artigo, deverão ser eleitos durante um evento público promovido pelo segmento interessado, sendo coordenada a eleição pelos respectivos Conselhos Escolares, devendo ainda os representantes obter aprovação de maioria absoluta dos presentes;

§ 7.º - Cada membro indicado deverá ter um suplente.

Art. 6.º - Para cumprir suas atribuições nos termos da Lei, O Conselho Municipal de Juventude deve atuar através do Colegiado, da presidência e da Secretaria Executiva.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



- § 1.º - O Colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho;
- § 2.º - A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice Presidente;
- § 3.º - O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período;
- § 4.º - O executivo designará um servidor de carreira para desempenhar a função de secretaria executiva, tendo seta secretaria a finalidade de desempenhar as funções burocráticas do Conselho, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 7.º - No dia da posse do Conselho, sob a presidência da Comissão provisória, será feita a eleição do presidente e do vice, em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

- § 1.º - Apenas os Conselheiros, devidamente indicados pelas bases, poderão ser candidatos ao cargo de presidente;
- § 2.º - Na data da posse, depois de eleito o presidente e o vice, fica automaticamente desfeita a comissão provisória;

Art.8º - A nomeação do Presidente e do vice- presidente deve ser feita através de Ato do Executivo Municipal.

Art. 9.º - Caberá aos membros do Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data posse, a elaboração e aprovação do seu regimento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

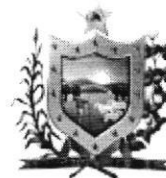
Art. 10º- O conselho a que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

- I- da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais;
- II- de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de reuniões ordinárias;
- III- da publicação no diário oficial do município, a cada dois meses, do balanço das contas, movimentação financeiras e atividades realizadas.

Art.11º- A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta(60) dias contados da sua publicação.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Art. 12º- O Executivo nomeará uma comissão provisória com a finalidade de convocar as instituições para que indiquem formalmente através de ata de Eleição, os nomes das pessoas que compõem o Conselho Municipal de Juventude.

Parágrafo único- Caso todas as vagas não recebam indicação, ficará a cargo do Conselho empossado convocar novamente as instituições para que escolham e indiquem seus representantes.

Art. 13.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Pedra Lavrada – PB, 10 de outubro de 2007.


JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito Constitucional